



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO  
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0184/2024**

De acordo com o parecer jurídico e a decisão administrativa, procedemos com a retificação do termo de referência com base na legislação vigente. Ressalto que não houve qualquer modificação no edital que enseje a necessidade de novo prazo.

Considerando a identificação de erro material no Termo de Referência originalmente publicado, no qual foram feitas referências à Lei nº 8.666/1993 em vez da Lei nº 14.133/2021, comunicamos as seguintes retificações:

1. **Do conteúdo retificado:** Em todas as menções à Lei nº 8.666/1993 no Termo de Referência, fica estabelecido que as mesmas devem ser substituídas pela Lei nº 14.133/2021.

2. Itens específicos retificados:

• Item 2.4 do termo de referência:

2.4 O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo gestor do contrato, com auxílio do Setor de Informática. Este documento será emitido assim que o sistema - parte do objeto deste contrato - esteja de fato instalado e disponível para uso pela CONTRATANTE. A emissão do Termo de aceite provisório se dará em até 15 dias após a execução de todas as etapas (Art. 73, II, "a" da Lei 8.666/93).

Retificação

o

item:

“O recebimento provisório dar-se-á mediante termo detalhado a ser elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com auxílio do Setor de Informática. Este documento será emitido assim que o sistema - parte do objeto deste contrato - esteja de fato instalado e disponível para uso pela CONTRATANTE. A emissão do Termo de Aceite Provisório se dará em até 15 dias após a execução de todas as etapas, em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.”

• Item 2.5.1 do termo de referência  
2.5.1 - O software somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, instalação, adequação, ativação e funcionamento, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (Art. 73, II, “b” da Lei 8.666/93).

Retificação

do

Item:

“O software somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, instalação,

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

adequação, ativação e funcionamento, os quais efetivarão os testes finais de aceitação por meio de parecer técnico, permitindo a lavratura do Termo de Aceite Definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da solução fornecida nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme previsto no Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.”

- Fica removido o seguinte trecho do Termo de Referência: 2.6 - A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão-de-obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, peças, equipamentos necessários à realização da instalação dos softwares, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da contratada (Art. 71 da Lei 8.666/93).

Justificativa para exclusão:  
O referido trecho foi removido em virtude de fazer referência a um artigo da Lei nº 8.666/1993 que já não está em vigor, e para evitar possíveis interpretações conflitantes com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Eventuais responsabilidades e condições deverão ser tratadas de acordo com o contrato e os princípios estabelecidos pela nova legislação.

- Item 2.9 do termo de referência 2.9 - Todo dano causado ao Município de Catanduvas/SC ou a terceiros pela contratada, mesmo que em área que não seja objeto desse Edital, será de sua responsabilidade conforme Art. 70 da Lei 8.666/93.

Retificação do Item:  
Todo dano causado ao Município de Catanduvas/SC ou a terceiros pela contratada, mesmo que em área que não seja objeto deste Edital, será de sua responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

- Item 2.10 do termo de referência 2.10 - A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houverem), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela Secretaria (art.67, §1º da Lei 8.666/93).

Retificação do Item:  
"A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. O fiscal do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com o § 1º do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, conforme previsto no § 2º do

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Art. 117 da mesma lei."

- Item 5.2 do termo de referência 5.2 - A visita objetiva atestar por intermédio de seu responsável técnico, que a empresa proponente visitou o local do respectivo serviço, reconheceu as características dos sistemas e da tecnologia existente, ambiente, instalações e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do presente Termo de Referência, inclusive sobre as peculiaridades técnicas dos serviços a serem realizados, cientificando-se de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado (Art. 30, inciso III da Lei 8.666/93);

Retificação do Item:  
"A visita objetiva atestar, por intermédio de seu responsável técnico, que a empresa proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme disposto no Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021."

- Item 6.1 do termo de referência 6.1 - As proponentes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93.

Retificação do Item:  
"As proponentes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme disposto nos artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021."

- Item 6.2 do termo de referência 6.2 - A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no Art. 81 da Lei nr. 8.666/1993. (Item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão TCU nº 1.724/2010 - Plenário).

Retificação do Item  
A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação.

- Item 6.3 do termo de referência 6.3 - Para comprovação de que a empresa licitante possui capacitação e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste pregão, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei no 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Retificação do Item:  
Para comprovação de que a empresa licitante possui capacitação e experiência na execução de

[www.catanduvassc.gov.br](http://www.catanduvassc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

serviços correlatos aos do objeto deste pregão, a empresa deverá apresentar, nos termos do Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

Catanduvas, 26 de Dezembro de 2024.

---

Fernando Gomes Alves de Lima  
Matrícula: 52891

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

